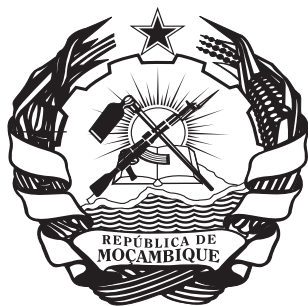




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Global Logistics Moçambique, Sociedade Anónima.

Ano Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B – Office, Limitada.

Best Choice Solutions, Limitada.

Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada.

Electro Auto Jojo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Rey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gemy Sales Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Honestos Forwarders, Limitada.

Infinite Trading, Limitada.

Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kacang Tanah Bitang, Limitada.

Kelly Beauty's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuyaka Consultoria e Serviços, Limitada.

Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpo Seguro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LP Dragão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lujo, Limitada.

Madfin – Madondo Family Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maibha, Limitada.

Mapira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massandique Investimentos e Serviços, Limitada.

ML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMC 3 Serviços, Limitada.

Nazdeep Clean Solutions, Limitada.

Ndota Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pão Doce, Limitada.

Patolândia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada.

Prime Construções, Limitada.

Ricopy, Limitada.

Selectus Consultória e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Química e Afins - (Sintiquiaf).

Sturrock Grindrod Maritime (Moçambique), Limitada.

Supri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Universal Translogistics, Limitada.

Yumbi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZT Estagua, Limitada.

Oitus Home, Limitada.

Moz Employer & Serviços, Limitada.

Profuro International, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Agnelmo Nordine Issagy Mamudo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nordine Mamudo Patiá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Global Logistics Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta da Assembleia Geral de oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral da Sociedade denominada África Global Logistics Moçambique, S.A., com sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, n.º 833, matriculada na Conservatória das Entidade Legais com NUEL 100125226, deliberou sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade e consequentemente passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A África Global Logistics Moçambique, S. A., (a Sociedade) é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Desportistas, n.º 833, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A Sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Manuseamento de carga marítima;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional;
- e) Armazenagem de mercadorias;
- f) Prestação de serviços de *procurment*;
- g) Representação de sociedades dedicadas à peritagem e superintendência;

- h) Serviços auxiliares de estiva;
- i) Agenciamento de mercadorias de importação e exportação para ou com origem em Moçambique, de acordo com a legislação aplicável;
- j) Prestação de serviços de logística e afins;
- k) Qualquer outra actividade que se integre no objecto genérico da sociedade.
- l) Manuseamento de carga marítima;
- m) Expedição de carga e transporte de mercadorias;
- n) Exame e supervisão de mercadorias;
- o) Transporte comercial marítimo de cabotagem e serviços a fins;
- p) Serviços de suporte logístico;
- q) Consultoria em logística, transporte e navegação marítima.

Dois) A Sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação dos accionistas, pode a Sociedade adquirir, transferir ou de outra forma participar (directa ou indirectamente) no capital social, d e projectos e/ou empreendimentos que tenham objecto semelhante ao seu objecto social ou com este relacionado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 147.840,00MT (cento quarenta e sete mil oitocentos e quarenta meticais), representado por 14.784 (catorze mil e setecentas) acções com o valor nominal de 10 (dez) meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, identificando o accionista e podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da Sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Quatro) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

Seis) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral sujeito as condições por esta determinadas, podendo-se se emitir para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de Acções)

Um) O accionista que desejar transmitir as suas acções a uma entidade terceira, excluindo as sociedades em relação de domínio ou de grupo, deve comunicar por escrito à Sociedade e aos outros accionistas, e disponibilizar o projecto de compra e venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, contendo o número de acções e o preço pelo qual as acções serão vendidas bem como o nome da entidade adquirente.

Dois) Recebida a comunicação, os accionistas tem 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Três) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido acima ao accionista que pretende alienar as suas acções, fica o accionista interessado na alienação das suas acções ou parte delas livre de transaccionar com outrem.

Quatro) Qualquer transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções Próprias)

Um) A sociedade, nos termos e com os limites da lei, pode adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações.

Dois) As acções da própria sociedade que esta tenha adquirido não dão direito a dividendo nem a representação na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A Sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

ARTIGO NONO

(Suprimentos, prestações acessórias e suplementares)

Um) Os accionistas poderão conceder à Sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos accionistas, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos accionistas, sendo que o prazo para efectuar a prestação é o que vier a ser fixado pela assembleia geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme for deliberado, até ao montante global de cem vezes o valor do capital social, na proporção da participação detida por cada um.

Três) Não serão permitidas prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos seus respectivos membros.

Três) Os períodos de exercício das funções do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração são contados a partir da respectiva tomada de posse.

Quatro) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;
- b) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar notificação aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral;
- d) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de quatro meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo Conselho de Administração.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

Quatro) Caso qualquer accionista esteja presente em qualquer Assembleia Geral, por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse accionista deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho;
- d) A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos accionistas na sede da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formalidades)

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião. O Presidente da Mesa poderá solicitar a legalização do respectivo documento no notário.

Dois) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação e Quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira e segunda convocação com o número de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 90% do capital social, e em uma terceira convocação, com o número de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 51% do capital social.

Dois) Caso o quórum necessário do capital social não esteja presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades, votação ou outra convocação para dali a 7 (sete) dias de calendário. O presidente da mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais 30 (trinta) minutos contando que:

- a) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião; ou
- b) Um ou mais accionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses accionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam os requisitos do quórum.

Três) A Sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local e a hora para a reunião for diferente do local e hora da reunião adiada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Decisões)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Requerem voto de maioria qualificada as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de acções pela própria sociedade;
- e) Exclusão de accionista.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, dos quais três serão executivos e o restantes não executivos.

Dois) Os membros executivos da sociedade compõe a Comissão Executiva, cuja função será a gestão e administração efectiva da sociedade no seu dia a dia.

Três) O Presidente da Comissão Executiva será eleito de entre os Administradores executivos, em reunião do Conselho de Administração, salvo se tal tiver sido realizado pelos accionistas em sede de Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos renováveis, a não ser que de outra forma seja decidido pela Assembleia Geral.

Cinco) Na Assembleia Geral de nomeação dos administradores irá se igualmente decidir sobre a obrigação de prestação de caução por parte dos administradores e o montante da mesma.

Seis) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir, entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, designar de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Sete) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os

actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao conselho de administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Fiscal Único junto com a documentação adequada e necessária;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- d) Celebrar contratos de financiamento e de compra e venda de bens móveis e imóveis, sempre no mais alto interesse da sociedade.

Três) Os administradores devem ainda:

- a) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes à manutenção dos livros estatutários; e
- b) Manter os livros de actas atualizados, *inter alia*, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas nomeações de administradores e todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e comités.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos uma vez por ano ou quando o Conselho de Administração entenda apropriado, e sempre que convocado pelo seu presidente, do Presidente da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, dirigida ao presidente com 48 horas de antecedência antes da reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por qualquer motivo, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados pelo menos 3 dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 5 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a Sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a Sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à Sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização de todos os negócios da Sociedade é atribuída a um conselho fiscal ou um Fiscal único conforme decidido pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estendem-se até a primeira Assembleia Geral ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Dois) O presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei aplicável, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas as respectivas actas no livro de actas do Conselho Fiscal. Sendo nomeado um Fiscal Único, os relatórios deste devem ser transcritos para o livro de actas ou colados neste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 5 (cinco) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os membros presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A Sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- f) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas do Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número 2 acima, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Concessão de bónus)

Os membros dos Conselhos de Administração poderão ser bonificados anualmente de acordo com os resultados e com critérios a serem definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação por Pessoa Colectiva)

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano Financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei aplicável.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da Sociedade de forma adequados a e em respeito aos prazos fixados pela lei fiscal:

- a) demonstrar e justificar as transacções da Sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da Sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da Sociedade cumpram com as exigências da lei aplicável.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela Administração da Sociedade e submetidos a Assembleia Geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste Artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos accionistas, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à Sociedade por um accionista será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exclusão de Accionista)

Um) A sociedade pode excluir um ou mais accionistas, em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, e com maioria qualificada dos votos, nos casos seguintes:

- a) Quando seja imputável ao accionista em causa a violação grave das suas obrigações para com a sociedade, nomeadamente com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, e que comprovadamente cause prejuízo significativo a esta;
- b) O accionista incumpra as suas obrigações financeiras para com a sociedade, nomeadamente a realização de prestações acessórias;
- c) O accionista esteja envolvido em actos de concorrência desleal ou que representem um conflito de interesses com a sociedade;
- d) Em caso de interdição, dissolução, liquidação, ou declaração de insolvência do accionista;
- e) Quando, por qualquer motivo, torne-se impossível realizar a identificação do beneficiário efectivo do accionista, independentemente do número de acções por este detidas;
- f) Transmissão a terceiros em violação do disposto no Artigo Sexto dos presentes Estatutos;
- g) Sempre que os accionistas utilizarem, sistemática e abusivamente, a faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, informações aos órgãos sociais competentes, para delas retirarem vantagens, pessoais ou patrimoniais, em prejuízo da sociedade e dos seus demais accionistas.

Dois) A deliberação de exclusão requer a presença de accionistas que representem pelo menos três quartos do capital social com direito de voto e a decisão de exclusão deve ser aprovada por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

Três) No caso de exclusão de um accionista, as acções por esta detidas são resgatadas e reembolsadas, podendo o reembolso ser pago à conta de lucro ou de reserva livre, ficando, nestes casos, as acções reembolsadas

em tesouraria, ou extintas procedendo-se à correspondente redução do capital social da sociedade, em função do que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral pode também deliberar que as acções detidas pelo accionista excluído, sejam adquiridas pela própria sociedade, ou adquiridas por outros accionistas ou terceiros, sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes às mesmas, enquanto permanecerem na titularidade da sociedade.

TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste Estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

**Ano Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de três de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas e trinta e oito minutos, reuniu-se na sede social sita no distrito de Kamavota, bairro da Malhangalene, Rua da resistência, número mil quinhentos e setenta e um, terceiro Andar, Maputo, em sessão extraordinária, a assembleia Geral da sociedade comercial Ano Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NÚEL 100767724. O sócio Álvaro Edson Bié de Oliveira deliberou a cedência de cinquenta por cento da sua conta a favor de Allana Jorge de Oliveira e Alline Jorge de Oliveira, onde cada uma das novas socias passa a ter vinte cinco por cento (25%) do capital social, e por sua vez a transformação da sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas, limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Passou a ter a denominação Ano Service, Limitada, com sede em Maputo, Rua da resistência, n.º 1571, 2.º andar, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamavoto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio geral nacional e internacional, serigrafia, informática, consultoria, contabilidade, rent, mineração, transporte, hotelaria, construção civil, mecânica, electrónica, representação de marcaste.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente ao sócio Álvaro Edson Bié de Oliveira, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a sócia Allana Jorge de Oliveira, equivalente a vinte cinco por cento do capital subscrito;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a sócia Alline Jorge de Oliveira, equivalente a vinte cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio Álvaro Edson Bié de Oliveira, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

B - Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade B - Office, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483916, foi deliberada a prestação de consentimento à cessão das quotas da Sociedade, à renúncia dos sócios-cedentes aos cargos de administrador, e à nomeação da administração. E, em consequência das deliberações acima mencionadas, foram alterados as cláusulas terceira e sexta do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais (34.000,00MT), correspondentes a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencente à sócia B Ventures, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), correspondentes a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente ao sócio Flugêncio Rodrigues Nhacalangu; e
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), correspondentes a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente ao sócio Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo.

(...).

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

São administradores da Sociedade, para o quadriénio 2024/2027, Flugêncio Rodrigues Nhacalangu, Henrique João de França Bettencourt, e Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Choice Solutions, Limitada

Certifico, para todos efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral, realizada ao sétimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas procedeu-se, na sociedade Best Choice Solutions, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869853, os sócios deliberaram, sobre a alteração da administração.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo decimo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo dos sócios Artur Paulo Matsinhe e Stélio Domingos Martinho Matave.

No que tange à movimentação das contas bancárias e outro tipo de vinculação da sociedade junto a instituições públicas ou privadas, será validamente vinculada pela assinatura do sócio Stelio Domingos Martinho Matave, Bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos nos termos e limites estabelecidos no pacto social da sociedade Best Choice Solutions, Limitada.

Maputo, 9 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Outubro do ano de dois mil e vinte quatro, da sociedade Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020948 com sede social na cidade de Xai-Xai, Rua 25 de Junho, Casa n.º 25, Bairro B, província de Gaza, Os sócios deliberaram o acréscimo Medclinic na denominação da sociedade Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade tem a denominação Medclinic - Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada, com sede social na cidade de Xai-Xai, Rua 25 de Junho, casa n.º 25, Bairro B, província de Gaza, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Electro Auto Jojo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018936, uma sociedade denominada Electro Auto Jojo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Alexandre Eugénio, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Zona Verde, Quarteirão 18, Casa n.º 1082, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102580482M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do código comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada Electro Auto Jojo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro Zona Ndlavela, Q 1/B, Casa n.º 100, Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica e electricidade geral;
- b) Venda de acessórios para viaturas; e

Dois) A sociedade pode participar adquirir participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a única sócio, Jorge Alexandre Eugénio.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência/administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Administrador, nomeando-se, desde já, a sócio Jorge Alexandre Eugénio.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Rey – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037976, a sociedade Farmácia Rey – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Farmácia Rey – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 5.º Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, Província de Inhambane podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela socia e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento, venda de medicamentos farmacêuticos e de reagentes laboratoriais;
- b) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da única sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), que correspondente a quota única de cem por cento e pertencente ao sócio único Adélia Ertina Jose Zaulombo Macucule, com NUIT 103387280.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia

Adélia Ertina José Zaulombo Macucule, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total o parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Gemy's Sales Office,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101693651, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Gemy's Sales Office, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Amade Adolfo Gemusse, de nacionalidade Moçambicana, natural de Distrito de Malema, nascido aos 27 de Janeiro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413801D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Abril de 2021, residente no bairro de Murrapania, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adota a denominação Gemy's Sales Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Marrere, bairro de Marrere - Expansão, próximo ao Hospital Geral de Marrere, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da Assembleia-geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um)A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio Geral de vários produtos;
- b) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, de Prestação de serviços e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes. E pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (Duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a cem por cento da quota pertencente ao único sócio Amade Adolfo Gemusse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Amade Adolfo Gemusse, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e de constituir procuradores da sociedade etc.

Nampula, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Honestos Forwarders,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Honestos Forwarders, Limitada, matriculada sob NUEL 105038335, entre os sócios Maxine Barros Ramos, moçambicana,

Sky Holding, Limited, com sede em Emirados Árabes e Shamsuddin Kamaluddin Panjwani, de nacionalidade indiana, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Honestos Forwarders, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de Agenciamento de cargas em Trânsito por via marítima, aérea, terrestre e Serviços Complementares.

Dois) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação.

Três) A contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional.

Quatro) A prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, carecendo desde que aprovado pelas autoridades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão, quinhentos mil meticais (1,500,000,00MT), dividido em três quotas desiguais nos termos subsequentes:

- i. 1.200.000,00MT, correspondente a 80% do capital social detido por Sky View Holding Limited;
- ii. 225.000, 00MT, correspondente a 15 % do capital social detido por Maxine Barros Ramos;
- iii. 75.000,00MT, correspondente a 5% do capital social detido por Shamsuddin Kamaluddin Panjwani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, quem poderão determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a Nikola Jakov, maior, nacional da República da Sérvia, titular do Passaporte n.º014997843, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, válido até 5 de Fevereiro de 2030, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.



Infinite Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032855, uma sociedade denominada Infinite Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Ismael Diallo, maior, solteiro, de nacionalidade Guineense, natural de Petel Mamou, portador do Passaporte n.º 05014140,

emitido aos 12 de Outubro de 2021, residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 412, bairro central, Distrito Kampfumu; e

Segundo. Hassan Mwami, maior, solteiro, de nacionalidade Burundesa, natural de Burunde, portador do Cartão de Asilo n.º 458-00017407, emitido aos 13 de Fevereiro de 2024, residente na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, Chambone n.º1, Casa n.º44, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Infinite Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor. A sociedade tem a sua sede social na Rua Irmaos Roby, n.º 1333, Distrito Municipal Kamubukwane, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) Venda de vestuário e seus derivados;
- c) Venda de calçados e seus acessórios;
- d) Venda de produtos de limpeza e perfumaria;
- e) Comércio de computadores, livros e mobiliários de escritório, gráfica e serigrafia;
- f) Prestação de serviços, actividade industrial;
- g) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/ /subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social é titulada pelo sócio Ismael Diallo;

- b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social é titulada pela sócia Hassan Mwami.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo socio Ismael Diallo desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador nomeadamente o senhor Ismael Diallo.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038577, uma sociedade denominada Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Jubaili Agrotec Group (JAG) Holding Limited, uma sociedade anónima, constituída e existente de acordo com as leis do Mercado Global de Abu Dhabi, registada com o número

000007000 e com sede em 3702, 37, Addax Port Office Tower, Tamouh, Al Reem Island, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada pelo Senhor Rajab El Jubaili, de nacionalidade Libanesa, titular do Passaporte n.º LR3493260, válido até 17 de Maio de 2027, na qualidade de representante da sociedade, com poderes suficientes para o acto, e foram nomeados os seguintes administradores da sociedade: Senhor Rajab El Jubaili (Presidente), Senhora Lara El Jubaili (Vogal) e senhor Wissam El Jubaili (Vogal).

A sociedade irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT 6.1, 13.º Piso, Fracção Norte, na Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração da sociedade pode deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação e exportação, distribuição, armazenamento, fornecimento e transporte de insumos agrícolas, produtos agroquímicos e produtos fitossanitários para todas as culturas, bem como produtos veterinários, incluindo, mas não se limitando à importação e distribuição de medicamentos e suplementos, venda de produtos semi-acabados, venda de produtos químicos e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades permitidas por lei, constituir outras sociedades e participar no respectivo capital social, bem como adquirir participações

maioritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente a Jubaili Agrotec Group (JAG) Holding Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso a novas entradas ou por incorporação de reserva, mediante decisão da sócia única.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, a sócia única goza de direito de preferência, na proporção da sua participação social, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sócia única será exigida prestações suplementares.

Dois) A sócia única poderá realizar suprimentos à Sociedade, caso os termos e condições tenham sido previamente aprovados por decisão de sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou da sócia única a cessão de quotas total ou parcial, entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante decisão da sócia única. A sociedade em primeiro lugar e a sócia única em segundo, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pela sócia única, de solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão da sócia única, poderá amortizar a quota da

sócia única no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes actos:

- a) se qualquer quota ou parte for arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) se a quota ou parte for cedida a terceiros sem cumprir com o disposto no artigo sexto;
- c) se o titular da quota, não participar activamente da vida da sociedade, designadamente as actividades previstas no artigo décimo quinto, por um período igual ou superior a dois anos, sem fundamentada justificação.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Sociedade: a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

Um) A sócia única decide ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) nomear os órgãos sociais e determinar a sua remuneração.

Dois) A sócia única decidirá extraordinariamente sempre que seja necessário decidir sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da sócia única)

A sócia única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) a eleição, destituição e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho administração referentes ao exercício;
- c) a aplicação dos resultados de exercício;
- d) o aumento ou a redução do capital social;
- e) a aprovação dos termos e condições das prestações suplementares e dos suprimentos prestados pela sócia única; e
- f) alterações dos estatutos da Sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por três administradores nomeados pela sócia única por um período de quatro anos.

Dois) Os administradores mantêm-se em funções até à eleição do seu substituto, salvo se expressamente renunciarem ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O conselho de administração reunirá informalmente ou sempre que for convocada por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão presencialmente na sede social da Sociedade ou com recurso a meios tecnológicos.

Três) O conselho de administração pode ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que os administradores declarem por escrito o seu sentido de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho de administração)

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes para praticar os actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objeto social.

Três) Para além do disposto na lei, compete ainda ao conselho de administração praticar os seguintes actos:

- a) Deliberar sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contractual, nomeadamente para a constituição de sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, bem como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- d) Contrair empréstimos e outras formas de financiamento que não sejam proibidas por lei ou pelos estatutos;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos trabalhadores e dos prestadores de serviços.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade fica vinculada:

- a) pela assinatura do Presidente do conselho de administração; e
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores para os actos de gestão corrente.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os ganhos resultantes do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela sócia única, o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
- c) uma percentagem a ser proposta pelo conselho de administração e aprovada pela sócia única

será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pela sócia, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) o remanescente de vinte e cinco por cento será distribuído a sócia única a título de dividendo obrigatório;
- e) o remanescente, se existir, terá a aplicação que a sócia única entender, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelo disposto na lei e, em todos os casos em que esta seja omissa, pelo que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente Contrato de Sociedade, será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Kacang Tanah Bintang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterado pacto social com cedência total de quota e entrada de novo sócio da sociedade Kacang Tanah Bintang, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101039269, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos Quarto e Quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integral realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de

duas quotas, sendo uma quota no valor de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticaís) pertencente ao sócio Syed Nisar Ahmed Chiseti, correspondente a 70% do capital social, e outra no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Peehav Valabhraj Pitroda, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Syed Nisar Ahmed Chiseti de forma indistinta, e que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kelly Beauty's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kelly Beauty's – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031507, Raquel Marieta Manuel Armando, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Kelly Beauty's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo de Noronha, n.º 206, Bairro Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de

100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pela senhora Raquel Marieta Manuel Armando correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Raquel Marieta Manuel Armando.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kuyaka Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036632, uma entidade denominada Kuyaka Consultoria e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Emilio Samuel Guze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Patrice Lumumba, Quarteirão 32, Casa n.º 6, Província de Maputo, Distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549648F, emitido aos 25 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo;

Nelson Eugénio Namburete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, Mulotana Quarteirão 74, Casa n.º 420, Província de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102355728Q, emitido aos 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adota a denominação Kuyaka Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes Estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza se na Cidade da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 32, Casa n.º 6, rés-do-chão, Província de Maputo

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da Sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de: comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, consultoria, logística, *design*, arquitetura, *marketing* publicidade, imobiliária, agenciamento electricidade e energia, gestão de negócios comércio de material de construção, electricidade, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir novos acionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regimede participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscrito e repartido pelos seguintes sócios:

a) Emilio Samuel Guze, com uma quota de 265.000,00MT (duzentos e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 53% do capital social; e

b) Nelson Eugénio Namburete, com uma quota de 235.000,00MT (duzentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 47 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Emilio Samuel Guze.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a Sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a Sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuara com seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos representantes na Sociedade, enquanto a sua quota se mantiverem indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Enceramento das contas)

Parágrafo primeiro. O ano social concede com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

Paragrafo primeiro. A Sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 23 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101050947, Nilson Mahomed Abibo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ponta gêa, Urbano 1, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é criação e manutenção em funcionamento de estúdios de captura e edição de áudio, fotos e video, filmagem de eventos, produção de *spot* e campanhas publicitario de áudio, foto e video, realização de projetos gráficos de arquitetura e decoração, criação de *websites*, revistas fotograficas, logótipos, cartões de visita e crachas. Realização de eventos culturais e outras actividades afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado pelo senhor: Nilson Mahomed Abibo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nilson Mahomed Abibo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte de Novembro, do ano de dois mil e quatro, pelas nove horas, a Assembleia Geral da sociedade denominada Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Maputo, sita no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 3.º Andar, matriculada sob o NUEL 101061396, com capital social de cinco mil meticais, o sócio deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu Artigo Primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Sede e Duração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Maguiguana, número 2203, 2.º andar único, Bairro Alto-Maé A, distrito de Kampfumo.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Limpo Seguro & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil vinte e três foi registada sob NUEL 101941108, a sociedade Limpo Seguro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação Limpo Seguro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de limpeza geral em edifícios, viaturas, escritórios e em maquinaria industrial, catering, salão de beleza, venda de material de beleza, vestuário e calçado, equipamento de protecção individual e material de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Lídia Francisco Raposo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100213993B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 8 de Agosto de 2022, NUIT 109504386.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Lídia Francisco Raposo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da Administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



**LP Dragão – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025135, uma entidade denominada LP Dragão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Guihua Yang, natural de Shandong, China, residente no Bairro de Infulene, Matola, n.º 210, titular do DIRE n.º 11CN00018267S, emitido aos 15 de Setembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, NUIT 121676771, Cell: 84 74 33 333.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LP Dragão Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede no Bairro de Infulene, n.º 210.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer de maquinas diversas para obras;
- b) Prestação de serviços de diversos materiais de máquinas, transporte e logística;
- c) Prestação de serviços e manutenção de mercadorias em trânsito; e
- d) Comércio de pedra e área.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota pertencente à sócia Guihua Yang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderão ser amortizadas quotas, devendo a respetiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Guihua Yang, que desde já fica nomeada administradora. Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura desta sócia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição na sociedade ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Desde já é nomeada sócia gerente a senhora Guihua Yang ficando no entanto dispensado da prestação de qualquer caução á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lujo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na CREL, sob o número 105025080, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lujo, Limitada constituída entre o sócio: Carmélio Carlos Luís, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102424275N, emitido aos 26 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Joel de Carmélio Carlos, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020108883301F, emitido aos 7 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Ariel de Carmélio Carlos, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador da Cédula Pessoal com Assento n.º 1790 do ano de 2018.

Celebram o presente Estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Lujo, Limitada e tem a sua sede no Bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:

Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, motociclos e outros meios de transporte terrestre.

- b) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i. Aluguer de veículos automóveis;
- ii. Aluguer de máquinas e equipamentos para fins diversos;
- iii. Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- iv. Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- v. Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos);
- vi. Reparação e manutenção de outro equipamento; e
- vii. Serviços de lavagem de viaturas.

- c) Na área industrial:

- i. Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
- ii. Fabricação de mobiliário metálico; e
- iii. Fabrico de blocos de cimento para construção, pavês e grelhas.

A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Carmélio Carlos Luís, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma outra quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Joel de Carmélio Carlos, correspondente a 12.5% do capital social; e
- c) Uma outra quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Ariel de Carmélio Carlos, correspondente a 12.5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Carmélio Carlos Luís, desde já nomeado Administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio maioritário poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) O sócio maioritário designado como administrador desta Sociedade, tem plenos poderes de assinar quaisquer documentos, abrir contas bancárias, movimentar cheques, assinar contratos e intermediar qualquer assunto relacionado com a empresa, por outros sócios desta sociedade serem menor de idade.

Nampula, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Madfin - Madondo Family Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039117, uma entidade denominada Madfin - Madondo Family Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

Stuart Madondo, maior, natural de Zimbabwe portador do Passaporte n.º EN661137, em Zimbabwe, aos 11 de Setembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madfin - Madondo Family Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto e Rua da Resistência número 1631 Bairro Central, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) exploração e prestação de serviços de consultoria; exploração mineira e de recursos naturais; investimento e apoio as pequenas e médias empresas; importação e exportação de máquinas industriais e agrícolas; formação profissional nas áreas técnicas, negócios, gestão e empreendedorismo; montagem, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e industriais; exploração de energias renováveis, eletrificações solares, projetos eléctricos, montagem e gestão de bombas de combustíveis; montagem, instalação e manutenção de serviços eléctricos; aluguer de máquinas e equipamentos industriais, mineiros e agrícolas; exploração da área de transporte de passageiros, mercadorias e equipamentos; canalização, fornecimento e comercialização de gás, combustíveis, sistemas de climatização e frio; operações agrícolas, pecuária, caça e piscicultura; comercialização de produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros; importação e exportação de produtos e insumos para agropecuária e piscicultura; fabricação e produção de produtos

alimentícios, Exploração e gestão de equipamento agropecuário; Importação, exportação e comercialização de recursos minerais; exploração de serviços de televisão e radiodifusão; *marketing* e publicidade; comercialização, importação e exportação de bebidas alcoólicas, comercialização de produtos informáticos; serviços de segurança privada; importação e exportação de livros e jornais; formação profissional na área de comunicação e tecnologia; instalação e manutenção de sistemas de vigilância; instalação e manutenção de sistemas de rede; publicidades & *marketing*; gráfica e serigrafia; venda de material de escritório e; serviços de seguros e manutenção de veículos automóveis prestação de serviços de higiene e limpeza, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, fumigação e desinfecção; comercialização e aluguer de imóveis. Comercialização de materiais de construção e eléctrico, comercialização de produtos cosméticos e de salão. Prestação de serviços de restauração;

- b) gerir, administrar os objectos sociais da Geos Power Africa, Web Tech Softwares & Services, Madondo Freights & Madondo Imobills.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação de sociedade será exercida pelo sócio único Stuart Madondo, bastando a sua assinatura para obrigá-la em qualquer instituição pública ou privada, em juízo ou fora dela, passiva ou activamente.

Dois) O sócio único poderá por deliberação, nomear ou mandar gerentes, para realização de actos específicos por si designados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses que antecedem ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer assunto para a qual a assembleia tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, e será, convocada por meio de carta, com aviso de recepção dirigido a todos convocados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem do trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei, e em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Maibha, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* o contrato de sociedade, com a denominação da Maibha, Limitada, com a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, 1.º Bairro, Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos, 25 de Novembro de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105037852, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 30 de Novembro de 2024, cujo o teor é o seguinte; Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010026791 A, emitido em Maputo, aos 15 de Junho de 2010, titular do NUIT 102091061;

Faizal Mansur Ibrahim, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101067556A, emitido em Maputo, aos 24 de Março de 2021, titular do NUIT 103552273;

Ibrahim Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370524M, emitido em Quelimane, aos 2 de Abril de 2024, titular do NUIT 102286901;

Daaniyaal Mansur Ibrahim, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622086N, NUIT 128160817, menor, e Khalid Mansur Ibrahim, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502031J, NUIT 128169245, menor, ambos representados pelo seu pai Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221481M, emitido em Quelimane, aos 14 de Setembro de 2020, titular do NUIT 102429079;

Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, instituição humanitária com sede em Quelimane, NUIT 700196704, representada por Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221481M, emitido em Quelimane, aos 14 de Setembro de 2020, titular do NUIT 102429079.

Constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maibha, Limitada, constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral em Quelimane, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- Agricultura – Produção de vegetais e de frutas;
- Indústria – Processamento de produtos vegetais e frutíferos;
- Comércio – Comercialização dos seus produtos no mercado nacional e exportação para o mercado internacional;
- Ação Social – A sociedade poderá ainda exercer actividades sociais em apoio às populações mais carenciadas na área de assistência alimentar e ensino.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O seu capital social é de cinquenta milhões de meticais (50.000.000,00MT), correspondente a soma de seis quotas pertencentes aos sócios: Mansur Ibrahim, Faizal Mansur Ibrahim, Ibrahim Mansur Ibrahim, Daaniyaal Mansur Ibrahim, Khalid Mansur Ibrahim, Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, nas proporções a abaixo descritas:

- Mansur Ibrahim - com 26.250.000,00MT, correspondente à 52.5% ;
- Faizal Mansur Ibrahim - com 7.500.000,00MT, correspondente à 15% ;
- Ibrahim Mansur Ibrahim – com 7.500.000,00MT, correspondente à 15% ;
- Daaniyaal Mansur Ibrahim – com 3.750.000,00MT, correspondente à 7.5% ;
- Khalid Mansur Ibrahim – com 3.750.000,00MT , correspondente à 7.5% ;
- Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam – com 1.250.000,00MT, correspondente à 2.5%.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam, adiantar no caso de capital social se revelar insuficientes para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- se qualquer quota ou parte dela for arrestada: penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, a sociedade pode amortizar quotas a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do conselho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de renumeração à gerência, assim como o seu montante será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

- a) pela assinatura de quaisquer de dois sócios ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;
- b) pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de pelo menos dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território Nacional ou Estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o Presidente, poderá ser representado na reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes na reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito, cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representando.

Seis) Todas as reuniões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros que constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causada por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que, procederam sem culpa.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano: de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um ate trinta dias, que poderá ser reduzida para ate vinte dias, será as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- b) a alteração do contrato da sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) a alienação ou oneração de móveis;
- e) a subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) a nomeação do Presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos, cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) tomadas mediante votos escritos, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar na assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos sócios por seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

É dispensada à reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo, salvo quando portem modificações ao contracto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registarem, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrado;
- b) para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mapira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105034713 a sociedade Mapira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Setembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mapira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mapira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) fornecimento de refeições e bebidas; b) fornecimento de produtos alimentares; c) fornecimento de sementes e insumos agrícolas; d) fornecimento de roupas e calçados; e) decoração de espaços para eventos; f) realização de eventos; g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia única Ilda Neidy Chilengue, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Ilda Neidy Chilengue, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo

a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico. Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Massandique Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Massandique Investimentos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101558436, entre o sócio José Elísio Fernando Chauque e Taila Virginia dos Santos Buca, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massandique Investimentos e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4º Bairro Maquinino, rua Largo dos CFM, podendo mediante simples deliberação do sócio

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembaraço aduaneiro de mercadorias, importação, exportação, trânsito e construção civil, serviços de consultoria de obras públicas, agente ou intermediário imobiliário, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, venda e fornecimento de material de escritório, auditoria fiscal, auditoria aduaneira e auditoria tributária, fornecimento de produto alimentares, fornecimento de material cirúrgicos, exportação de produtos aleaginosas, inertens, e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas, minerais e seus associados, comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio José Elísio Fernando Chauque;
- b) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente a sócia Taila Virginia dos Santos Buca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Jose Elisio Fernando Chauque, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101151263, uma sociedade denominada ML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mário Lemos Fernando Lenço, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Machava, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432910P, emitido, aos 29 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, NUIT 132917973, residente no Bairro de Sanjala, Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e perspectiva da sociedade)

A sociedade adopta a denominação ML Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Cuamba, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil; imobiliária; consultorias na área de engenharia civil; projectos arquitectónicos; planeamento urbano; electricidade; canalização.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Lemos Fernando Lenço.

ARTIGO QUARTO

(Admissão ou contratação de pessoal para empresa)

Para efeitos de admissão ou de execução do contrato, a empresa fará de acordo com as cláusulas do contrato de admissão a sociedade coadjuvada com a lei de trabalho a nível nacional.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar sempre que necessário.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um funcionário, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou alguém por ele indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

MMC 3 Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035272 uma entidade denominada, MMC 3 Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Primeiro: Zamir Dali, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089971F, emitido aos 23 de Novembro de 2021, em Maputo;

Degundo: Imtiaz Jainudin Dali, divorciado, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F, emitido aos 23 de Julho de 2018, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MMC 3 Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende n.º 1039, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-lá para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto de:

- comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico;
- comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Zamir Dali, com (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Imtiaz Jainudin Dali, com (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador Zamir Dali, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na Legislação da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nazdeep Clean Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105039032, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nazdeep Clean Solutions, Limitada, constituída entre o sócio Atanásio Feliciano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104497689B, emitido aos 8 de Janeiro de 2024, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula e Bernardino Elias Tapro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102647943S, emitido aos 8 de Janeiro de 2024, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nazdeep Clean Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Muahala expansão, próximo a direcção provincial de educação, na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de limpeza;
- serviços de higienização especializada;
- manutenção e limpeza de área externa, jardim, lavagem de fachadas e vidros;

- d) fornecimento de matérias e produtos de limpeza;
- e) gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos;
- f) desinfecção e sanitização de ambientes;
- g) limpeza pós-obra.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Feliciano;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Bernardino Elias Tapro, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Atanásio Feliciano e Bernardino Elias Tapro, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador, podendo o administrador poder constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Nampula, 5 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndota Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017246, uma entidade denominada Ndota Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndota Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamaxaquene, bairro Maxaquene, Q. n.º 52, Casa n.º 07; podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de *marketing* e publicidade;
- b) serviços gráficos e de serigrafia; e
- c) edição de vídeos, fotografias e animação gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa do actual 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a única quota de cem por cento (100%), pertencente ao sócio Silva José Sigaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Kamaxaquene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056170I.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporações de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo Silva José Sigaúque ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o socio como os administradores poderão revoga-los a tanto tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único, ou pela do seu procurador quando nomeado.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105027739, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Pão Doce, Limitada, constituída pelos sócios: Aabdikariin Mahamud e Hassan Mohamud Ahmed. Que pelo presente escrito se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Padaria Pão Doce, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Namicopo, próximo a construa, EN n.o 8.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) fabrico de pães e produtos de pastelaria;
- b) comercialização de pão, doces, salgados, cereais;

- c) venda de refrigerantes, água e diversos;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de primeira necessidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo:

- a) uma quota no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aabdikariin Mahamud;
- b) uma quota no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassan Mohamud Ahmed, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Aabdikariin Mahamud, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 23 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Patolândia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de doze de Abril de dois mil e vinte dois, exarada a folhas um à dois do Contrato de Sociedade e Registado nas Entidades Legais com NUEL 101760707, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Lúcia Milva Zacarias Mandlate, divorciada, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Belo Horizonte, Quarteirão 12, Casa A-278, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100419268Q, emitido em 10 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Patolândia - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, e tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, Quarteirão 19, Casa A-278, Distrito

de Boane, Província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a criação e comercialização de aves e derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Lúcia Milva Zacarias Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade fica somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas Petroserve Shipping Moçambique, Limitada, sociedade com sede em Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerchild, Rua Beijo da Mulata, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o Número 100451549, com o Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400507651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a correcção do nome da sócia, de Petroserve S. Management Consulting FZE para Petro S. Management Consulting FZE, o acréscimo das actividades que constam no objecto da sociedade, a redução da composição do Conselho de Administração, e em consequência, sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seus artigos Terceiro, Quarto, Décimo Quarto e seguintes, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de gestão e operacionalização de navios; Fretamento, exploração comercial, corretagem, agenciamento de navios, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, construção e demais operações relacionadas com navios, armação e transporte de navios;
- b) (Permanece Inalterado);
- c) (Permanece Inalterado);
- d) (Permanece Inalterado);
- e) (Permanece Inalterado);
- f) (Permanece Inalterado);
- g) (Permanece Inalterado);
- h) (Permanece Inalterado);
- i) (Permanece Inalterado);

Dois) (Permanece Inalterado);
Três) (Permanece Inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (Permanece Inalterado):

- a) Uma quota no valor de quatro mil novecentos e cinquenta dólares americanos, contravalor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente, à sócia Petro S. Management Consulting FZE;

b) (Permanece Inalterado);

Dois) (Permanece Inalterado);

Três) (Permanece Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um administrador único, ou mais administradores, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de dois anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) O administrador poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da administração)

Um) Existindo um só administrador, considera-se a sociedade obrigada pelo acto praticado, em nome dela, por esse administrador único, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Sendo a administração composta por dois administradores, ambos têm iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelos dois conjuntamente.

Três) A sociedade pode se entender criar o conselho de administração, constituído por, pelo menos, três membros, e consideram-se tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

Quatro) O administrador único, ou os administradores, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Cinco) O administrador pode ser ou não sócio, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Ao administrador único de forma individual, ou aos administradores de forma conjunta, compete gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) convocar as reuniões da assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- b) preparar todos os relatórios e contas anuais;
- c) gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- d) decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- e) elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- f) designar o director-geral, após recebida simples carta assinada pelos sócios, para os actos de gestão diária da sociedade;
- g) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- h) constituir mandatários para determinados actos, após recebida simples carta assinada dos sócios;
- i) agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade, será confiada a um director geral da sociedade, designado pelo administrador único, ou ainda conjuntamente pelos administradores, após recebida simples carta assinada dos sócios, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura única do director-geral;
- b) pela assinatura conjunta dos administradores;
- c) pela assinatura do mandatário a quem a sociedade poderá nomear ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) (Permanece inalterado).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) (Permanece inalterado);

Dois) (Permanece inalterado);

Três) O administrador único, ou administradores, apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Prime Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com a denominação Prime Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Kansa, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. NUEL 105038209, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 10 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prime Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ahmed Sékou Touré, Bairro Kansa, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de execução de obras de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Wilton Carlos Neves Tambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104023031M, NUIT 132268258 com 51% do capital social, correspondente a 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís);
- b) Idrissa Sualei Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199526A, NUIT 104852610, com 49% do capital social, correspondente a 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wilton Carlos Neves Tambo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abominações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Dezembro de 2024 . —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ricopy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de sete de Junho de 2017, foi constituída a sociedade denominada Ricopy, Limitada, com sede na Avenida Martires da Machava, Casa 991, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100865343, com capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), entre Orlando de Assis Felix Nascimento Faria Dias, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427452S, emitido aos dezasseis de Setembro dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Ângela Maria Fun WI AH Lima, casada, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339696J, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Kelly Ah Lima Dias, solteira, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010024168C, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidades limitada e a firma denominada Ricopy, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro ou fora de Maputo, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro Polana Cimento, Avenida Martires da Machava, Casa 991, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) prestação de serviços gráficos, de digitalização de documentos, impressão e fotocópia, plastificação, encadernação;
- b) importação, comercialização e armazenamento de material e equipamento de escritório, peças sobressalentes e consumíveis;
- c) fornecimento de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, CD-ROMs, gravações de áudio e vídeo, equipamentos eletrónicos, computadores e seus programas, suprimentos de informática, artigos e equipamentos de fotografia;
- d) representação de empresas e de marcas de equipamento e material de escritório;
- e) processamento de material fotográfico, de composição e impressão gráfica em geral, comercialização de ingressos para espetáculos públicos;
- f) acondicionamento, reparação e manutenção, reciclagem, venda e aluguer de todo o tipo de equipamento e máquinas de escritório;
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo participar no capital de outra sociais e nelas adquirir interesses, exercer cargos de sociais.

Três) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades em qualquer ramos do comércio ou indústria permitidas por lei, desde que os sócios aprovem e obtidas as competentes autorizações ou licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dividido e representado pelas seguintes quotas:

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, nomeando-se, desde já, o sócio Orlando de Assis Félix de Nascimento Faria Dias:

- a) uma quota com o valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), pertencente ao sócio Orlando de Assis Félix de Nascimento Faria Dias;

b) uma quota com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente à sócia Angela Maria Fun Wi Ah Lima;

c) uma quota com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente à sócia Kelly Ah Lima Dias.

Três) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 150.000,00MT, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em consórcios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência/administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Orlando de Assis Félix do Nascimento Faria Dias, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, nos seguintes termos:

- a) A reunião é dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;
- b) As reuniões são realizadas sempre que necessário e devem ser convocadas por sócio administrador ou por sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;
- c) A convocação para a reunião dos sócios é feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- d) As formalidades de convocação são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- e) A reunião pode válidamente deliberar mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações;
- f) As deliberações são tomadas por maioria do capital social, salvo

nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado ou maioria qualificada;

g) As deliberações sobre a mudança do local da sede, alteração dos Estatutos da Sociedade e amortização de quotas são tomadas por maioria correspondente a 75% do capital social;

h) As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições e preço.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo nono;
- g) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) no caso de morte de sócio, se os sócios sobreviventes se opuserem à transmissão mortis causa da quota, ou se esta for lesiva aos interesses da sociedade;

i) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Divisão dos lucros)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sétimo.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos na lei, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com toma entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Selectus Consultória
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038468, uma entidade denominada Selectus Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Herminia da Conceição Matola, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Mulotana Bile, casa n.º 61, Quarteirão 59, distrito de Boane, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Indetidade n.º 110104870654F, emitido aos 8 de Outubro de 2024.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Selectus Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Seta, n.º 150, Rés-do-chão, bairro de Matema cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para gestão e negócios e outras consultorias e técnicas afins não específicas;
- b) mentoria e *coaching* (treinamento e desenvolvimento pessoal e corporativo);
- c) organização e gestão de eventos; corporativos/conferências;
- d) serviços de recursos humanos (recrutamento, seleção e cedência de mão de obra);
- e) concepção e gestão de projectos, e outros serviços afins;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota da única Herminia da Conceição Matola, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Herminia da Conceição Matola, na qualidade de sócia gerente ou seu mandatário/ /procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Herminia da Conceição Matola ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sindicato Nacional
dos Trabalhadores
da Indústria Química
e Afins – SINTIQUIAF

II Sessão Extraordinária do Conselho
Sindical Nacional

Resolução n.º 1 - Sobre
Sustentabilidade do Sindicato

Havendo necessidade de rever pontualmente os estatutos do SINTIQUIAF aprovados pelo III Congresso e por autorização deste, nos termos

estabelecidos no n.º 3 do artigo 61 do mesmo Estatuto, conjugados com n.º 5 do artigo 153 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, para garantir melhor organização, funcionamento e sustentabilidade do SINTIQUIAF na hodierna situação socioeconómica, o Conselho Sindical Nacional, reunido na sua II Sessão Extraordinária, no dia 4 de Setembro de 2024, na Sala de Sessões do Conselho da Cidade e Província de Maputo da OTM-CS/CPM, ouvidos os Conselhos Provinciais, O Conselho Fiscal Nacional e todos os órgãos estatutariamente indispensáveis determina:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

A presente Resolução estabelece o Regime Jurídico da Organização, Funcionamento e taxa percentual de Quota sindical.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A presente Resolução aplica-se a todos os membros, órgãos, estruturas e todos beneficiários tácitos dos serviços e conquistas do SINTIQUIAF e, faz parte integrante dos Estatutos deste.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, a presente Resolução não se aplica aos trabalhadores não sindicalizados ou que renunciaram expressamente dos serviços e conquistas do SINTIQUIAF com devida homologação do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos Locais)

Um) São Extintas as Conferências Provinciais, Conselhos Provinciais, Secretariados Provinciais e Secretários Provinciais em todas Províncias do País.

Dois) Em todas Províncias do País o SINTIQUIAF estrutura-se da seguinte forma:

- a) Comissão Directiva;
- b) Delegação Provincial;
- c) Nos Distritos com maior representatividade das empresas do ramo, serão criados Comitês Sindicais locais que subordinam-se à Delegação Provincial.

Três) A Comissão Directiva da Delegação Provincial é constituída pelo Delegado Provincial, Coordenadoras do Comité da Mulher Trabalhadora, Comitês de Jovens trabalhador e Secretários dos Comitês de Empresa e Comitês Sindicais das empresas com pelo menos 100 de membros, é o órgão deliberativo local.

Quatro) O Delegado Provincial Convoca e Dirige a Comissão Directiva sempre que se mostra necessário.

Cinco) O Delegado Provincial é Designado pelo Secretário-Geral do Sindicato que o representa na realização de suas tarefas na respectiva Província em conformidade com os Estatutos do SINTIQUIAF.

ARTIGO QUARTO

(Quota sindical)

Um) Os membros do sindicato e todos trabalhadores não sindicalizados que não renunciaram expressamente dos serviços e acordos de empresa entre SINTIQUIAF e Empresas do ramo com devida homologação do Conselho Sindical Nacional, devem pagar quota sindical correspondente a 2% do salário mensal nos termos da Lei.

Dois)Do total do valor da quota sindical mensal retido na Empresa 10% fica na empresa para funcionamento do Comité Sindical, sendo que 90% é canalizado ao Sindicato.

Três) O Conselho Sindical Nacional sob Proposta do Secretariado Nacional, ouvido o Conselho Fiscal Nacional, quando julgar necessário para sustentabilidade do sindicato pode entre outras medidas reajustar a quota sindical.

ARTIGO QUINTO

(Norma revogatória)

Um) Para garantir a eficácia das medidas de sustentabilidade do sindicato, aprovadas por esta Resolução, são revogados pontualmente os artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,42, n.º 3 do artigo 45 e n.º 1 do artigo 61 do Estatuto do SINTIQUIAF.

Dois) Todas as normas e documentos orientadores do SINTIQUIAF anteriores, no que não for contrária à presente Resolução, mantém-se em vigor até que seja modificada ou revogada.

ARTIGO SEXTO

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2025.

Aprovado pela II Sessão Extraordinária do Conselho Sindical Nacional ouvido o Conselho Fiscal Nacional, Conselhos Provinciais e todos órgão estatutariamente indispensáveis para a matéria, 4 de Setembro de 2024.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Secretário Geral Interino, *Joaquim Alfredo Chacate*.

Sturrock Grindrod Maritime
(Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de seis de Novembro dois mil e vinte quatro, a sociedade comercial Sturrock Grindrod Maritime(Mozambique), Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número

um zero cinco zero um oito um nove sete com capital social de dez mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a mudança do nome da sócia da sociedade. Em virtude da alteração, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente o Artigo quinto dos Estatutos da Sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem s sua sede Rua da Unami n.º 21, Comandante Mora Braz, Cidade Maputo, na República de Moçambique:

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma representação no país e no estrangeiro.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supri Moz – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Setembro de 2024, da sociedade Supri Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Mateus n.º 403, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 105011649, deliberaram a alteração da sede social para a Rua José Mateus n.º 419, Bairro da Polana, Cidade de Maputo e, a cessão total das quotas, no valor nominal de um milhão de meticais, para Miguel de Sousa Jóia Santos e, a sócia Elda da Conceição de Sousa Silva Santos aparta-se da sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, são alterados os artigos Segundo e Quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua José Mateus n.º 419, Bairro da Polana, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede para dentro e fora do território nacional, abrir sucursais ou filiais, por simples deliberação da assembleia geral ou da administração da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social da sociedade, subscrita pelo sócio Miguel de Sousa Jóia Santos.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Universal Translogistics,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de catorze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado, na sociedade Universal Translogistics, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100208415, com o capital social de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), cedência total da quota da sócia Mercury Traders LLC a favor de Muhammed Ayob Mahomed Salim, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Capital Foods, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ayob Mahomed Salim.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yumbi Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República*,

n.º 208, III Série de 28 de Outubro de 2024, rectifica-se que, onde se lê: «NUEL 105028632 a Yumby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «NUEL 105022966 a Yumbi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZT Estagua, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta n.º 2 de desasseis de dezembro de 2024 da sociedade ZT Estagua, Limitada matriculada na Conservatória de Registro das Entidades Legais sob NUEL 100529282, deliberaram a alteração do capital social, pelo que o artigo quarto (capital social), a que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação ZT Estagua, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Mafalala, Quarteirão vinte e um, Casa número cinquenta e quatro, Célula A.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticaís, corresponde a soma de duas quotas iguais a duzentos mil meticaís cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Zulfa Nazimo Ibraimo Mussa e Tufaria Nazimo Ibraimo Mussa.

Os restantes artigos da sociedade ZT Estagua, Limitada, permanecem com o mesmo teor e fé.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Consservador, *Ilegível*.

Oitus Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral Extraordinária datada de 24 de Outubro de 2024, da sociedade Oitus Home, Limitada por quotas e responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da Legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais sob NUEL 100833069 com o capital social no montante 28.000.000MT (vinte e oito milhões de meticaís), com a sede no bairro

Sommerschield, rua kibiriti Diwane, província de Maputo, houve deliberação relativamente a cessão de 49% da quota, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros a favor da senhora Fátima da Conceição Valente Torres de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533294P. A sociedade manifestou a intenção de distribuir a sua quota correpondente a catorze milhões, duzentos e oitenta mil meticaís, representado 51% do capital social a favor da Senhora Fatima da Conceição Valente Torres com actualização do pacto social e como consequência o artigo quatro dos estatuto da sociedade foram alterados, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e oito milhões de meticaís correspondente a:

- a) uma quota no valor nominal de treze milhões e setecentos e vinte mil meticaís, correspondente a 49% do capital social, pertencentes ao senhor António Manuel Moreira de Barros;
- b) uma quota no valor nominal de catorze milhões, duzentos e oitenta mil meticaís, correspondente a 51 % do capital social, pertecente à senhora Fátima da Coinceição Valente Torres.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantem-se em vigor a disposição dos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Outubro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Moz Employer & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Dezembro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105037847, com a data de dois de Dezembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto e alteração do capital social dez mil meticaís para duzentos mil meticaís, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em; contabilidade e gestão de recursos humanos, construção civil, de obras públicas e privadas, gestão de resíduos sólidos, gestão do meio ambiente, HST, sistema de segurança, proteção e vigilância, monitoria de processos e equipamentos industriais, fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectiva, de construção canalização, electrificação, climatização e de sistemas informáticos, transporte e logística empresarial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a cento sessenta mil meticaís, para o sócio Dionelso Raimundo Vilanculo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100184284S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 19 de Agosto de 2015 e do NUIT 106884102; vinte por cento do capital social, equivalente

a quarenta mil meticaís, para a sócia Maria Da Glória Falaque Milane Vilanculo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100184283B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 19 de Agosto de 2015 e do NUIT 109909998, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Profuro International,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Profuro International, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105006437, com sede social na Avenida da Namaacha, rua 1, Int. 6, 1114, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente realizado de trinta e seis milhões de Meticaís, procedeu-se a alteração do Artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, em virtude da actualização do nome da sócia Trevi Contractors B.V por consequência da fusão

ocorrida por incorporação da Trevi Contractors B.V. na Trevi S.p.A, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e seis milhões de meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quinze meticaís, representativa de noventa e nove vírgula cinquenta e um por cento do capital social à sócia Trevi S.p.A.; e
- b) uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco meticaís, representativa de zero vírgula quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Profuro, Limitada.

Dois) (...)’

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT